



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

### Pregão Eletrônico nº 007/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 87.080.867/0001-82, com sede na BR285, KM 108, S/N, Interior do Município de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com base na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

O presente contrato, através da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 tem por finalidade aquisição de Brita nº 1, Brita nº 2, Pedrisco, Pedra de Mão e Pó de Brita, conforme a necessida da Secretaria de Obras e Viação de Caseiros:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	BRITA Nº 1  Agregado graúdo com  granulometria entre 9,5 mm e  19 mm	2.500	M <sup>3</sup>	R\$ 95,00
02	BRITA Nº 2  Agregado graúdo com  granulometria entre 19 mm  e 25 mm	1.000	M <sup>3</sup>	R\$ 95,00
03	PEDRISCO  Agregado graúdo com  granulometria entre 4,8 mm  e 9,5 mm,	600	M <sup>3</sup>	R\$ 95,00



04	PEDRA DE MÃO  Pedra bruta com dimensões  Variáveis	300	M <sup>3</sup>	R\$ 95,00
05	PÓ DE BRITA  Material com granulometria inferior a 4,8 mm	600	M <sup>3</sup>	R\$ 95,00

**Parágrafo Primeiro:** Será solicitado pelo Responsável do Departamento de Compras e será entregue mediante nota de empenho, em até 01 (um) dia corridos a partir do recebimento do mesmo, observando no mínimo uma carga diária;

**Parágrafo Segundo:** O Município avaliará a qualidade através do Responsável da Secretaria de Administração, o qual, se necessário, solicitará a troca do mesmo, em caso de desconformidade com o solicitado;

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos deverão ser entregues na cidade de Caseiros na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, em dias de expediente, devendo ser comunicado a data de entrega ao fiscal deste contrato com antecedência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- VALIDADE**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e igual quantidade desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para os mesmos produtos, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO**



Aplicar-se-á as previsões constantes na Ata de Registro de Preços e no edital, inclusive quanto a rescisão e aplicação de sanções decorrente das hipóteses ali previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA- PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO
1ª colocada	BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA	R\$ 95,00 M <sup>3</sup>
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	BRITAFORTE COMERCIO DE BRITA LTDA	R\$ 95,00 M <sup>3</sup>
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	BRITAFORTE COMERCIO DE BRITA LTDA	R\$ 95,00 M <sup>3</sup>
ITEM 4	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	BRITAFORTE COMERCIO DE BRITA LTDA	R\$ 95,00 M <sup>3</sup>
ITEM 5	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	BRITAFORTE COMERCIO DE BRITA LTDA	R\$ 95,00 M <sup>3</sup>

#### CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**Parágrafo Primeiro:** As solicitações de fornecimento da CONTRATADA será feita, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

**Parágrafo Quarto:** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e



- b) Em até 03 (três) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**Parágrafo Quinto:** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### **CLÁUSULA SEXTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021..

**Parágrafo Primeiro:** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

**Parágrafo Segundo:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.



**Parágrafo Quarto:** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**Parágrafo Quinto:** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. PENALIDADES**

Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades aqui previstas não afastam aquelas previstas no edital de licitação, que serão aplicadas na hipótese de não enquadramento da previsão desta ata. Caracterizada a inexecução contratual, aplicar-se -á a sanção prevista no edital.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades observarão o regramento previsto no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Almir Amaral de Chaves.

**Parágrafo Único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

#### **CLÁUSULA NONA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**



Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**Parágrafo Único:** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente aquele que houve a entrega do material, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos produtos entregues;
- e) O item que eventualmente não for aceito, com a devida fundamentação, se não substituídos dentro do prazo determinado, não serão pagos;



- f) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos condicionadores de ar e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- g) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispendido financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária.

05 – Secretaria de Obras e Viação;

2014 – Manutenção, melhoramentos e ampliação de vias e logradouros urbanos;

339030000000 – Material de Consumo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021. 7.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido (nota fiscal do período da licitação e a nota fiscal atual).

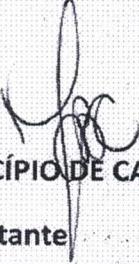
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja:



E, por assim acordarem, declararam as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Caseiros, 27 de junho de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

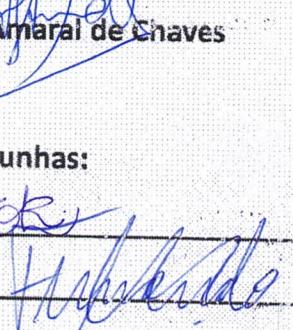
Contratante

Assinado de forma digital por  
BRITAFORTE COMÉRCIO DE  
BRITA LTDA:87080867000182  
LTDA:87080867000182  
Dados: 2025.07.01 09:00:12 -03'00'

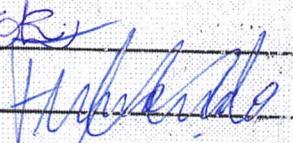
**BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA**

Contratada

  
**FISCAL DO CONTRATO**

  
Almir Amaral de Chaves

Testemunhas:

1º   
2º 